

## **Direito e conflito: as narrativas em disputa sobre as greves dos anos 1917 a 1920 nos processos de habeas-corpus julgados pelo STF**

*Thiago Patrício Gondim<sup>1</sup>*

### **1. Introdução**

Em termos nacionais e internacionais, a conjuntura 1917-1920 se caracterizou por um ciclo de agitação social em que o mundo do trabalho se tornou peça-chave tanto na construção da mobilização, com a disponibilidade de recursos organizacionais e de padrões discursivos, para a realização de uma luta em torno de direitos que passaram a ser reivindicados pelas camadas populares urbanas diante das privações e necessidades de suas condições de vida, quanto nas reações institucionais, com a conjugação de ações repressivas e padrões discursivos, que produziam alvos associados ao mundo do trabalho por meio de uma narrativa de efeito desagregador e com base na manutenção da ordem (GOMES, 1979; FAUSTO, 2000; PEREIRA, 2017).

A questão social emergiu das ruas e praças públicas em um contexto histórico em que a Revolução Russa transformou a utopia em realidade (BANDEIRA, 2017). À época, o horizonte dos possíveis passou a dialogar com os ideais revolucionários e as instituições e seus agentes, em contrapartida, mobilizaram recursos dos mais variados tipos não apenas para impedir o êxito dos chamados “movimentos subversivos”, mas também para aniquilá-los. Como exemplo, observa-se uma sólida articulação entre os órgãos do poder executivo nos âmbitos federal e estadual para a formação de um aparato repressivo com o objetivo de executar um conjunto de ações contra os “anarquistas militantes” que culminassem em sua expulsão a partir de uma apropriação enviesada dos procedimentos legais (VARGAS, 2004; GUERRA, 2012).

Com a adoção de uma perspectiva teórica que apreende o direito como um espaço institucional de absorção e mediação dos conflitos sociais (THOMPSON, 1987; BOURDIEU, 2009), compreende-se que os processos judiciais são compostos por um conjunto de atividades de construção das representações sociais por intermédio da atuação de uma série de

---

<sup>1</sup> Professor Substituto de Direito Material e Processual do Trabalho da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro – PPGD/UFRJ. Bacharel em História pela UFF e em Direito pela UFRJ. Integrante do grupo Configurações Institucionais e Relações de Trabalho – CIRT. Endereço eletrônico: [tpgondim@gmail.com](mailto:tpgondim@gmail.com).

agentes que se utilizam de expressões (artigos de imprensa, obras, plataformas de associações ou de partidos, etc) e de pressões (manifestações, petições, diligências, etc) para proceder, por exemplo, à detecção e à marcação do delinqüente e do delito. Por conta das especificidades do desenho institucional vigente na Primeira República (KOERNER, 1991; LYNCH, 2014), as ações de habeas-corpus em favor de indivíduos estrangeiros ajuizadas perante o Supremo Tribunal Federal – STF, em decorrência do uso do instituto da expulsão pelo poder executivo como forma de punir sua participação em ações coletivas associadas às greves do período, tornam-se fontes históricas relevantes que permitem a observação das características e dos desdobramentos desses conflitos.

Diante disso, o presente trabalho examina como eram estruturados os processos de habeas-corpus para verificar as narrativas em disputa produzidas em torno das greves de 1917 a 1920 pelos personagens que participavam destes processos (delegados de polícia, advogados, testemunhas, promotores, juízes, ministros da justiça, ministros do STF, etc), incluindo os sentidos atribuídos por eles ao trabalho, aos trabalhadores, às organizações e lideranças do movimento operário e à questão social, assim como o conjunto de pressões e expressões mobilizadas para a construção das representações sociais. A forma de tratamento da greve em determinado sistema jurídico, assim como no desenrolar das práticas institucionais, pode revelar a visão do Estado sobre os conflitos, o modelo normativo de regulação adotado, ou mesmo, a complexidade desta situação com a existência simultânea de múltiplas visões e uma distinção entre o conteúdo normativo e a interpretação e aplicação das normas, permitindo que se observe os usos e sentidos atribuídos ao próprio Direito.

A metodologia aplicada para a seleção das referidas fontes históricas adotou como ponto de partida o acesso a base de dados disponível no acervo judiciário do sítio eletrônico do Arquivo Nacional. Por intermédio do uso de determinados filtros de pesquisa, pré-fixados no sistema de busca do referido acervo, como “tipo do processo”, “período” e “assunto”, constatou-se que vinte e sete de um total de quarenta e um processos correspondentes ao período da Primeira República (1889-1930) se concentravam entre os anos 1917 e 1920. Com a adoção deste recorte temporal, durante um exame de caráter exploratório dos processos de habeas corpus, verificou-se a existência de fichas de pesquisa associadas ao mesmo processo e a incompatibilidade do conteúdo de alguns habeas-corpus com as palavras-chave do filtro “assunto” (greve, parede, anarquismo, comunismo, bolchevismo e perturbação da ordem), restringindo-se a seleção para uma amostragem de vinte e três processos de habeas-corpus **(em anexo no final da comunicação)**.

## 2. A estruturação dos processos de habeas-corpus e as narrativas em disputa

Os processos de habeas corpus selecionados apresentam a mesma estrutura com poucas variações. Iniciam-se com a atuação do impetrante, geralmente, um advogado, que em nome do paciente, isto é, o indivíduo para o qual o uso deste recurso se direciona, ingressa com um pedido de habeas corpus perante o poder judiciário com o objetivo de garantir a sua liberdade de locomoção. Nos termos do parágrafo 22 do artigo 72 da Constituição de 1891, o habeas corpus deveria ser concedido para a interrupção da violência contra um indivíduo que tivesse a sua liberdade de locomoção restringida ou estivesse em uma situação de iminente perigo de sofrer este tipo de violência, por meio de prisão ou constrangimento ilegal.

A partir do *caput* do próprio artigo 72 da Constituição de 1891, compreende-se que a garantia do habeas-corpus estende-se aos estrangeiros residentes no Brasil. Ao menos, esse era o entendimento dos impetrantes dos habeas-corpus selecionados para a análise, pois, a maioria dos seus pacientes podem ser identificados como estrangeiros, trabalhadores e/ou militantes do movimento operário, que juntavam à petição de habeas-corpus certidões de casamento e de nascimento dos filhos, assim como depoimentos de testemunhas por meio da justificação anexada aos autos, para comprovar que atendiam ao requisito da residência de acordo com os critérios definidos pelo artigo 3º do decreto nº 1.641 de 1907.

No entanto, em alguns processos de habeas-corpus, observa-se a tentativa da defesa de identificar os pacientes como brasileiros naturalizados, conforme previsão dos parágrafos 4º e 5º do artigo 69 da Constituição de 1891. Além disso, em dois casos os impetrantes tiveram que anexar provas para comprovar que os pacientes dos habeas-corpus eram brasileiros natos, sendo que no caso de Manoel Agostinho Perdigão Saavedra a expulsão do país havia se consumado e este indivíduo, segundo a defesa, após passar meses no paquete *Benevente*, encontrava-se recolhido no cárcere da cidade de Vigo, por meio de decisão do governo da Espanha, até que conseguisse provar a sua nacionalidade.

Em regra, as petições de habeas-corpus contêm uma narrativa comum cuja pretensão é construir uma imagem dos seus pacientes como trabalhadores honestos e ordeiros. Neste sentido, os documentos anexados às petições também possuem a função de fundamentar essa narrativa por meio da produção do efeito da comprovação. Com isso, há a aplicação de uma estratégia pela defesa dentro dos processos de habeas-corpus, por intermédio da organização de pressões e de expressões e da formulação de representações, com o objetivo de se contrapor à narrativa formulada nos inquéritos policiais que, por sua vez, podem ser considerados a base de justificação das portarias de expulsão de estrangeiros emitidas à época

pelo ministro da Justiça e Negócios Interiores

Os inquéritos de polícia surgem em um segundo momento nos processos de habeas corpus. O Supremo Tribunal Federal - STF, geralmente, quando o pedido de habeas corpus chegava para a sua apreciação, em sede originária ou recursal, adotava o procedimento de converter o julgamento em diligência e, assim, pedia esclarecimentos ao ministro da Justiça e Negócios Interiores sobre o paciente do habeas-corpus. Em resposta, o ministro enviava um sucinto relatório acompanhado dos pareceres de outras autoridades, como o delegado geral de polícia, e do inquérito policial em que o paciente figurava como indiciado. Os inquéritos, também denominados autuações, se iniciavam com uma portaria expedida pelo delegado de polícia responsável pelo caso que determinava a realização de alguns procedimentos, como o auto de qualificação e a declaração do indiciado, a assentada, isto é, a colheita dos depoimentos das testemunhas, por conta de informações referentes ao indiciado que haviam chegado ao conhecimento da delegacia, apresentando-o como um anarquista perigoso e militante e partícipe de atos que permitiriam essa conclusão, os quais incluíam greves, panfletagens, reuniões públicas, etc. Em alguns casos, o relatório produzido pelo delegado de polícia responsável ao final do inquérito policial, a partir dos indícios apurados, requisitava a expulsão do indiciado.

Uma análise geral dos processos de habeas-corpus selecionados permite a conclusão que o inquérito policial era o documento que fundamentava a decisão do ministro da Justiça e Negócios Interiores em expedir as portarias de expulsão. Essa conclusão decorre, sobretudo, do conteúdo contido no inquérito policial que apresentava elementos para a construção de uma imagem do estrangeiro, anarquista, bolchevista e/ou comunista como perturbador da ordem pública e da segurança nacional. Em tal formulação, os depoimentos das testemunhas, assim como matérias de jornais, estatutos de sindicatos, programas de partidos, livros e panfletos anexados ao inquérito, aparecem como fontes fundamentais para a produção de uma narrativa acusatória. Nestas fontes, observa-se com clareza a apreensão de uma série de mobilizações do movimento operário, como as greves, panfletagens, reuniões públicas, discursos, artigos em jornais, boicotes e piquetes, sob a ótica da criminalização, compreendidas como ações preparatórias de práticas subversivas associadas ao anarquismo, bolchevismo e/ou comunismo, negando-se, em contrapartida, o potencial reivindicatório de tais mobilizações em termos de luta por direitos associados à melhoria das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores. Diante dos agentes do poder executivo, portanto, em uma conjuntura como a de 1917-1920, qualquer ato que criticasse o Estado e o empresariado pela precariedade da situação social das classes trabalhadoras e exigisse mudanças poderia ser

considerado potencialmente subversivo, assim como qualquer trabalhador grevista, ou associado a um sindicato, um potencial criminoso. Pelo discurso da ordem, os mundos do crime e do trabalho se aproximavam.

Com a remessa do relatório do ministro da Justiça e Negócios Interiores ao STF, acompanhado do inquérito policial, em poucos dias, os ministros produziam um acórdão sobre o processo de habeas corpus. Em relação aos casos selecionados, observa-se certa variação nos padrões decisórios. Em cinco ocasiões, por meio do uso de um juízo de admissibilidade, o STF não tomou conhecimento do pedido de habeas-corpus por considerar que o caso a ser apreciado não dizia respeito a nenhuma das hipóteses referentes à sua competência originária. Em outras, quando havia o exame do mérito do pedido ou recurso, restavam duas possibilidades: (i) negar o pedido ou o provimento do recurso, sendo que nesta última hipótese a decisão recorrida proveniente de um tribunal inferior era confirmada (9 casos); e (ii) deferir o pedido ou recurso de habeas corpus (8 casos). Somente no processo nº 4455 referente aos pacientes Florentino de Carvalho<sup>123</sup>, Alexandre Zanella e Virgílio Fidalgo, houve uma decisão que abarcou simultaneamente as duas possibilidades, isto é, negou o provimento do pedido para o primeiro e o segundo e deferiu o habeas-corpus para o terceiro. Em todas as decisões, verifica-se o voto de cada ministro e os que eram considerados “vencidos”, em algumas ocasiões, justificavam o seu posicionamento divergente.

Os casos em que o STF julgou sem apreciar o mérito do pedido de habeas-corpus revelam à primeira vista a inexistência de um padrão decisório a ser seguido pelo tribunal no exercício do seu juízo de admissibilidade, pois as características e circunstâncias que dão substância a tais casos não diferem de outros em que o tribunal decidiu por analisar o mérito do pedido. Tal situação, embora possa ser compreendida como uma forma encontrada pelo STF para reduzir o atrito institucional dos efeitos de suas decisões com o poder executivo em um contexto de grande incidência de conflitos coletivos de trabalho, chancela o exercício desmedido da repressão do Estado contra as liberdades individuais, permitindo, por exemplo, que trabalhadores, como João Carlos e Antônio da Silva, permanecessem em Cabo Verde, à época uma colônia portuguesa, onde se encontravam em virtude de sua expulsão, sem meios de subsistência e vestimentas, que se mantivesse na prisão, incomunicável, o militante Astrogildo Pereira, segundo o seu advogado, por conta do fictício “crime de tentativa de elaboração de manifesto” no qual ele era acusado de “ter imaginado escrever e fazer imprimir um manifesto” aos grevistas na ocasião da greve da Companhia Cantareira em 1918, ou mesmo, que a esposa do trabalhador Damásio Antonio de Sousa, ficasse em uma situação de desespero sem obter informações precisas sobre o paradeiro do marido, à mercê de boatos

alarmantes e desencontrados, convalescente da gripe espanhola e com três filhos menores de cinco anos para criar sem, contudo, possuir recursos pecuniários.

### **3. Entre a ameaça da greve geral e a realidade da luta por direitos: as mobilizações dos trabalhadores nos processos de habeas-corpus**

Em virtude da função que lhes era atribuída, os inquéritos policiais contidos nos processos de habeas corpus possuíam um procedimento-padrão em que por meio de um conjunto de pressões e expressões construía-se uma narrativa para o indivíduo estrangeiro que o colocava na posição de anarquista militante, associando-o, assim, a uma série de práticas consideradas ilegais, com o objetivo de fundamentar o pedido de expulsão perante o ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Em regra, o aspecto fundamental para a definição do indivíduo estrangeiro como anarquista militante é a sua participação como liderança na realização de greves de caráter sedicioso, violento, subversivo etc. Deste modo, observa-se o diálogo com o tratamento jurídico que direcionava a regulamentação do instituto da greve na Primeira República e o objetivo de legitimar por meio do direito a narrativa da polícia que considerava ilegais algumas greves da conjuntura 1917-1919 em decorrência da compreensão de que as ações coletivas atribuídas a elas descumpriam os requisitos da manutenção da ordem, impedindo assim que os movimentos dos quais tais ações faziam parte fossem classificados como pacíficos.

Como exemplo, o inquérito produzido pela Segunda Delegacia de Polícia, localizada no bairro da Luz na cidade de São Paulo, referente ao processo de habeas corpus nº 5455 cujo paciente é Benedicto Fugagnoli, recomenda a sua expulsão com base nas informações transmitidas pelo diretor do Gabinete de Investigações e Capturas e segundo delegado auxiliar, Virgílio do Nascimento, nos depoimentos das testemunhas e nas matérias de jornal anexadas que atribuem ao paciente o status de anarquista militante a partir dos seguintes fundamentos: (i) ser este um “temível propagandista de idéias subversivas” por intermédio da imprensa, de boletins que faz distribuir em profusão e de discursos que profere nos centros libertários ou em praça pública, sempre com o uso de linguagem virulenta que avilta e ridiculariza as instituições e autoridades, utilizando do grande prestígio que possui entre os operários para se tornar um dos seus orientadores e, assim, levá-los a realizar várias greves, declaradas na capital ou em cidades do interior do Estado de São Paulo, com caráter

francamente sedicioso e atentatório à tranqüilidade pública, o que causa muita preocupação aos poderes constituídos; (ii) ser ele “amigo” de “terríveis anarquistas”, como Manoel Gama, Gigi Damiani, Sylvio Antonelli e Alexandre Zanella, com os quais mantinha contatos por intermédio de José Prol, temível propagandista do comunismo anárquico, vítima da explosão de uma bomba de dinamite quando a preparava em sua residência. Tal recomendação foi recebida pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores, Alfredo Pinto Vieira de Melo, o qual em resposta ao Presidente do STF informou que resolvera lavrar a portaria de expulsão de Benedicto Fugagnoli em comum acordo com o Delegado Geral de Polícia do Estado de São Paulo, tendo em vista o resultado do inquérito policial.

Em outras ocasiões, mesmo que as greves não tivessem sido fomentadas por ideias subversivas no contexto de sua deflagração, a narrativa da polícia considerava que os movimentos grevistas seriam contaminados por tais idéias em seu desenvolvimento, produzindo, em algum momento, ações atentatórias à ordem pública. É o caso dos fatos relacionados à greve de 1917 em São Paulo narrados de acordo com a visão do delegado geral de polícia, Thyrso Martins, na resposta ao ofício emitido pelo secretário da Justiça e Segurança Pública do Estado de São Paulo, Elói Chaves, com o objetivo de fornecer as informações solicitadas pelo Presidente do STF em relação a uma ordem de habeas-corpus impetrada por Evaristo de Moraes em favor de uma série de militantes do movimento operário.

Neste sentido, o referido delegado afirma que um movimento operário, baseado originariamente em uma “justa causa” e com um “objetivo razoável”, foi pouco a pouco se desvirtuando a ponto de degenerar em graves perturbações da ordem pública, com aspectos alarmantes de uma verdadeira revolução. O início desse desvirtuamento ocorreu, segundo Thyrso Martins, quando a greve dos operários do Cotonifício Crespi se generalizou e adquiriu uma feição mais grave em virtude do fato de um grupo de “anarquistas impenitentes e libertários incendiários” ter assumido a liderança do movimento grevista, determinando o abandono do terreno da resistência pacífica para se entregar à prática de “desatinos”, como obstar violentamente o trabalho dos operários que não aderiram à greve, realizar tentativas de depredações e chegar ao extremo de agredir a polícia, quando esta procurava acalmar os conflitos que eles provocavam.

Sob o comando da “mão oculta que movia a massa de gente inculta e desvairada e a impelia, inconscientemente, para a desordem e a anarquia”, afirma o delegado geral que o movimento grevista, embora tivesse conseguido que os patrões cedessem, resolveu recrudescer com o surgimento de novas pretensões, como a baixa imediata dos preços dos

alimentos e a promulgação de leis de direito civil, e devido à ocorrência de uma série de práticas criminosas, se transformou em um “motim”. Não obstante o restabelecimento da ordem com a realização de um acordo entre patrões e operários e o compromisso assumido pelo governo do Estado de São Paulo de melhorar as condições de vida das classes proletárias e de atuar junto à bancada paulista no Congresso Federal para obter a votação de medidas que fornecessem “remédios aos males” que as atormentavam, esta última atitude foi interpretada pelos “agitadores” como um gesto de fraqueza do governo do Estado de São Paulo, o que serviu de motivação para eles continuarem “a obra de abalar os fundamentos da ordem, sendo a partir daí impossível manter a disciplina dentro das fábricas”.

O delegado, então, passou a apresentar uma série de episódios que reforçariam essa constatação. O primeiro se referia à dispensa de um operário laminador pela Companhia Mecânica em São Caetano por conta da danificação de uma máquina, desencadeando uma greve dos demais operários de sua seção. Diante da manutenção de uma atitude considerada “rebelde” por parte dos operários grevistas, que haviam sido contratados na Argentina, a Companhia teria procurado utilizar trabalhadores brasileiros para substituí-los. No entanto, estes últimos não teriam conseguido aprender o ofício, porque, dentro das fábricas, sofriam acidentes provocados por outros trabalhadores. O segundo aludia às exigências dos trabalhadores da Fábrica de Bordados, localizada no bairro da Lapa em São Paulo, para que a direção dispensasse uma das mestras sob o argumento de que esta os tratava de forma indelicada, assim como um dos engomadores, porque este se recusava a fazer parte da “liga” operária que estava sendo fundada. Por conta da resistência da direção da fábrica em atender tais exigências, os operários, em resposta, teriam deflagrado uma greve e entrado em contato com o Centro Libertário para iniciar a organização de uma nova greve geral.

De acordo com Thyrso Martins, um movimento nesse sentido estava sendo articulado e o Centro Libertário, em reuniões quase permanentes, multiplicava seus esforços para aumentar o número de grevistas, tendo como alvo principal a adesão dos ferroviários em virtude do efeito estratégico que a paralisação da circulação de trens entre a capital e o interior do Estado de São Paulo produziria para a concretização do plano subversivo das lideranças do movimento. Mesmo com o insucesso na tentativa de estabelecer uma unidade entre os ferroviários, e das ações do governo do Estado de São Paulo para a garantia da prestação desse serviço, o delegado afirma que os “agitadores” não desistiram e articularam uma greve para ser deflagrada a partir da madrugada de sexta-feira, 14 de setembro de 1917, que continha as seguintes reivindicações: (i) a readmissão imediata dos dispensados; (ii) a abolição das multas; (iii) o direito de reforma em caso de invalidez e indenização em caso de

desastre; (iv) o salário mínimo de 6\$000; (v) habitações higiênicas; e (vi) reformas aos maquinistas, nas seguintes condições: depois de quinze anos, três quartos e depois de vinte cinco anos, ordenado integral.

Por meio da apresentação desses episódios, o delegado geral procurou ressaltar não apenas a gravidade que o movimento grevista teria atingido, como também a ação da polícia. Tais associações, para Thyrsó Martins, eram “típicos ajuntamentos ilícitos e sediciosos”, onde se propagavam as idéias mais “dissolventes” que deturpavam, por exemplo, as noções de pátria, compreendida como uma forma exagerada e grosseira de egoísmo humano, de família, cuja constituição decorreria apenas do amor livre com as ligações sexuais contratadas e consumadas por meio de uma combinação verbal entre os candidatos e os pais ou irmãos das donzelas, de propriedade, entendida como um roubo que deveria ser corrigido através da expropriação, de Estado, que deveria desaparecer, e de exército, apontado como uma classe parasitária.

Cerca de dois anos depois, a iminência da deflagração de uma greve geral com fins “subversivos” continuava a povoar as narrativas dos documentos produzidos pelos órgãos do poder executivo. Em resposta à requisição do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a obtenção de informações sobre os pacientes Abílio Cabral e João José Rodrigues do habeas corpus nº 6082, o mesmo delegado geral do Estado de São Paulo, Thyrsó Martins, afirma que o Tribunal, a partir dos elementos trazidos pelo delegado regional da cidade de Santos, Ibrahim Nobre, conseguiria avaliar a gravidade da situação criada pela ação de uma perigosa corrente revolucionária nesta cidade com o objetivo de subverter a ordem social existente por meio da propaganda pelo fato e sob o pretexto de realização de greves operárias.

Esses elementos constam no relatório elaborado pelo referido delegado regional de Santos no sentido de atender a mesma requisição. De acordo com a visão deste agente institucional, a greve promovida pela sociedade operária denominada União dos Empregados da Companhia City, cujos desdobramentos levaram à prisão e à expulsão de Abílio Cabral e João José Rodrigues, respectivamente, presidente da referida sociedade e presidente da sua comissão de sindicância, como “anarquistas confessos e militantes”, seria o acontecimento fundamental na estratégia de um movimento grevista de caráter subversivo que possuía a intenção de promover uma greve geral com o potencial de se alastrar pelo Estado de São Paulo.

Ibrahim Nobre, em sua narrativa, considera que os fatos referentes à greve dos Empregados da Companhia City estavam conectados com a morte de Acelino Dantas, chefe

do tráfego da Companhia Docas, que teria despertado a reação de agrupamentos operários em virtude da dispensa realizada por ele de alguns trabalhadores de uma determinada seção da Companhia que haviam deflagrado uma greve. Como reação, tais agrupamentos teriam pressionado Acelino a readmitir os grevistas, mas ele se manteve irredutível, sendo depois assassinado. Manuel Campos, considerado por Nobre um elemento proeminente do comunismo, teria se envolvido neste crime e, por consta deste fato, o “Centro Comunista”, por meio das “sociedades operárias” filiadas a ele, reagiu contra a sua prisão por meio da realização de reuniões, da organização de comícios e da tomada de deliberações com o objetivo de desvencilhá-lo da Justiça, dando início ao movimento subversivo que teria intensificado as suas ações após a pronúncia de Manuel Campos, realizada pelo Juiz da 1ª Vara da Comarca de Santos, Francisco de Paula e Silva, e das decisões do Poder Judiciário Federal de manter as expulsões dos “elementos anarquistas”.

No entanto, observa-se neste e em outros processos de habeas corpus uma disputa de discursos em torno da construção dos fatos referentes à greve promovida pela União dos Empregados da Companhia City com o uso de expressões e pressões para reforçar determinadas narrativas sobre os motivos que a desencadearam, os seus objetivos, as características de suas ações, o perfil de seus participantes e o comportamento dos órgãos institucionais.

A petição de habeas corpus dos pacientes Abílio Cabral e João José Rodrigues, impetrada por Heitor de Moraes perante Juízo Federal da Seção do Estado de São Paulo, afirma que as circunstâncias que ocasionaram a deflagração da greve pela União dos Empregados da Companhia City foram fomentadas por um conluio existente no município de Santos entre a Companhia Melhoramentos, na figura do seu gerente, Bernard F. Browne, a polícia, sob o comando do delegado regional, Ibrahim Nobre, a prefeitura e a câmara municipal, em um contexto de proximidade às eleições municipais, que tinha o objetivo de extinguir a referida sociedade operária, representante da totalidade dos empregados da referida empresa nos serviços de fornecimento de gás, água, luz, energia elétrica e transporte.

Esse conluio decorreria do desejo da gerência da Companhia de fechar a entidade sindical em virtude das ações que esta realizava para representar os interesses dos trabalhadores, com o atendimento das reclamações referentes às obrigações impostas à empresa por força de lei ou dos seus contratos, como a obrigação de afixar a lei e regulamento relativos aos acidentes no trabalho nas suas oficinas, na forma e em obediência à disposição do art. 28 do decreto nº 3.724 de 15 de janeiro de 1919.

Segundo o impetrante, a primeira tentativa colocada em prática pelo conluio para atingir esse objetivo foi o próprio assassinato de Acelino Dantas em que o delegado regional, Ibrahim Nobre, não teria hesitado em acusar o operário Manuel Campos como autor intelectual do crime para convencer, com ajuda da imprensa, as classes conservadoras da existência de um movimento anarquista de grandes proporções, pois o referido operário já estava sendo perseguido pela polícia paulista há alguns anos por ser considerado um “perigoso anarquista”. Em uma segunda oportunidade, o impetrante afirma que a estratégia adotada se referia à realização de um acordo entre a prefeitura e a gerência da Companhia com o objetivo de colocar praças do Corpo de Bombeiros para praticar como motoristas nos bondes da empresa sem, no entanto, fornecer qualquer explicação ou dar algum aviso aos trabalhadores e à entidade sindical que os representa, tendo tal atitude a intenção de irritar os referidos trabalhadores para arrastá-los a um movimento de protesto. Mesmo com a realização de uma reunião, solicitada pelo presidente do sindicato, Abílio Cabral, para discutir o caso, a prefeitura manteve essa determinação com a justificativa de que tal ato foi inspirado no simples desejo de proporcionar aos bombeiros a aprendizagem de um novo ofício. O sindicato também enviou uma representação à Câmara Municipal que se recusou a tomar conhecimento sob a justificativa de que eram “afrontosos e ameaçadores ao poder municipal” os termos da referida representação. Diante disso, a irritação dos operários teria crescido até o “desespero” e, em assembléia, a greve foi declarada.

De acordo com Heitor de Moraes, mesmo com todos os cuidados tomados pela diretoria da União dos Operários da Companhia City para manifestar o caráter pacífico da greve, como a providência para que todos os seus associados se abstivessem de realizar qualquer demonstração que pudesse ser considerada perturbadora da ordem pública, incluindo a publicação de boletins em jornais com este intuito, a polícia, logo nas primeiras horas do primeiro dia da greve, sem que existisse o menor receio de perturbação da ordem, teria praticado uma série de arbitrariedades, invadindo as casas dos operários para prendê-los de surpresa. Nas prisões, os operários teriam sido submetidos a um tratamento degradante e desumano ao serem mantidos incomunicáveis, sob a privação de água e alimentos, e sujeitos a espancamentos. Neste contexto, teriam sido presos Abílio Cabral e João José Rodrigues.

Na tentativa de reverter ou impedir uma expulsão, alguns instrumentos de pressão poderiam ser mobilizados para reforçar a narrativa positiva sobre o paciente, identificando-o, por exemplo, como um trabalhador com boas qualidades. No processo de habeas-corpus nº 6616, em favor de Antônio Costa, o advogado Mauro Machado, impetrante da petição, anexou ao processo não apenas documentos que atestam que o paciente foi sempre um sujeito

trabalhador e de conduta exemplar, incluindo o da São Paulo Railway Company, empresa em que Antônio Costa trabalhava como pedreiro, assinado pelo chefe de tração, como também um abaixo-assinado realizado pelos operários da referida companhia para certificar que o paciente “sempre foi ótimo companheiro, muito sério, zeloso e cumpridor das ordens de seus superiores” e que a sua deportação em decorrência da última greve foi “motivada por um ato de perseguição ou por um mero engano”.

As matérias de jornal também eram utilizadas como recursos para a construção das narrativas, tanto das referentes às petições de habeas-corpus quanto às atinentes aos inquéritos policiais. Embora fossem mobilizadas para reforçar uma determinada versão sobre os fatos apresentados nas narrativas, tais matérias relatam uma série de mobilizações realizadas pelos trabalhadores entre 1917 e 1920, contribuindo para a construção de um quadro mais completo sobre as suas demandas e aspirações, assim como em relação às motivações para o desencadeamento de movimentos grevistas.

No inquérito policial de Ernesto Romano Cossi, referente ao processo de habeas corpus nº 4309, encontra-se anexa uma matéria de jornal que reproduzia um documento em que o chefe de Polícia, Aurelino Leal, apresentava informações ao Ministro da Justiça sobre “meetings” que teriam deixado de se realizar por proibição da polícia. Neste documento, o referido chefe de polícia afirmava que nenhuma proibição absoluta de meetings emanou da polícia, tendo esta se limitado a designar um local mais apropriado para a sua realização, com o objetivo de garantir o trânsito público, a liberdade mercantil da propriedade alheia, quando pudessem afetá-los a prática tumultuosa da liberdade de reunião. Afirmava também que, por acordo unânime, a Terceira Câmara da Corte de Apelação, em 16 de junho de 1917, negara habeas corpus preventivo a indivíduos agitadores e violentos em favor dos quais este tinha sido impetrado com o objetivo de se garantir a autorização da realização de comícios operários em qualquer praça, teatro ou lugar conveniente, sendo, no entanto, reconhecida à polícia essa faculdade. Informa que, unicamente por conta das reuniões de anarquistas que incitavam os operários da fábrica Corcovado ao esforço da mão armada e à violência contra a liberdade do trabalho dos que não aderissem à greve, transformando-se tais reuniões em verdadeiros motins, interveio a autoridade policial para manter a ordem já perturbada, não consentindo com novos tumultos no mesmo local. Por conta deste conflito, esclarecia que foram detidos para prestar declarações somente indivíduos declaradamente anarquistas, violentos e perturbadores da ordem, sendo todos estrangeiros, conhecidos agitadores e com detenções. Dentre eles, constava o nome de Ernesto Romano Cossi.

Materiais de divulgação das idéias das associações operárias eram anexados aos inquéritos policiais com a intenção de reforçar uma imagem negativa dos até então indiciados e contribuir para a conclusão sobre a necessidade de sua expulsão. No inquérito de Ângelo Soave, referente ao processo de habeas-corpus nº 4753, constam três panfletos: (i) da Liga Operária com o informe sobre a deflagração da greve dos operários da Casa Inglesa de Poços de Caldas por uma questão de dignidade humana em relação ao tratamento dispensado pela gerência da fábrica de móveis; (ii) conclama os trabalhadores, em defesa da dignidade do proletariado e por meio de uma ação solidária, a boicotar os produtos da Companhia Antarctica com o objetivo de se estabelecer uma represália justiceira até os operários desta Companhia gozarem das mesmas concessões que os operários das demais indústrias obtiveram; e (iii) divulga para o operariado e o povo em geral a organização das atividades do Primeiro de maio, incluindo a realização de uma greve geral por 24 horas como forma de protesto e demonstração de força, disciplina e vigor da classe operária.

#### **4. Conclusão**

A partir de uma variedade de documentos históricos contidos nos processos de habeas corpus, apreendidos como um conjunto de fragmentos que revela algumas das principais características dos conflitos associados às relações coletivas de trabalho entre os anos de 1917 e 1920, observa-se uma série de ações coletivas realizadas pelos trabalhadores por meio das entidades sindicais que os representavam. Dentre elas, ressalta-se as greves, utilizadas, em inúmeras ocasiões, como um instrumento de protesto, denúncia e pressão em contraponto às ações do empresariado e do Estado, revelando as suas formas de apropriação pelos trabalhadores enquanto um meio de resistência às opressões e de luta por direitos. Neste sentido, tal recurso era mobilizado à época não apenas contra o exercício desmedido do poder empregatício, o qual se exteriorizava em atos de dispensa e em tratamentos degradantes pela sua violência, e contra as ações repressivas empreendidas pelos governos, a exemplo das prisões e expulsões de trabalhadores e/ou militantes do movimento operário, como também para pressionar os poderes público e privado com uma pauta de reivindicações composta por direitos civis – liberdades de locomoção, expressão, associação e reunião – e por direitos sociais relacionados ao salário, à duração do trabalho, à alimentação, à habitação, à aposentadoria, à dignidade da pessoa humana etc, evidenciando uma situação de cooriginalidade (PISARELLO, 2007), isto é, de requisição simultânea de diferentes tipos de direitos pelos trabalhadores.

Em contrapartida, os poderes público e privado praticavam uma série de condutas antissindicais, isto é, ações cujo objetivo é impedir o exercício da atividade sindical, como perseguições e dispensas de trabalhadores com atuação sindical, proibição de reuniões públicas em determinados locais, fechamento de jornais operários, prisões e expulsões de trabalhadores e/ou militantes do movimento operário etc, incluindo a denúncia de um “conluio” entre tais poderes em que a estratégia era fomentar uma greve para justificar a extinção de determinada entidade sindical. Nos discursos dos agentes institucionais, observa-se que a realização de uma greve era entendida como um “pretexto” para encobrir um movimento de caráter subversivo, as associações operárias eram tratadas como “ajuntamentos ilícitos”, os piquetes eram definidos como “incitamentos à violência contra a liberdade de trabalho” e as reuniões públicas concebidas como “práticas tumultuosas” que afetam o trânsito público e a liberdade mercantil do direito de propriedade, sendo tais ações coletivas de trabalho, em última instância, associadas às ações preparatórias do anarquismo, entendido como delito social, e portanto, tratadas como práticas criminosas. Em uma conjuntura em que toda a reivindicação que envolvesse a classe trabalhadora era considerada pelo governo e pela polícia como obra de anarquista (GOMES, 1988, p. 88), o tratamento dispensado à greve e demais mobilizações, ao menos, pelos órgãos institucionais do poder executivo, provinha da perspectiva da criminalização, o que as fazia ser apreendidas como condutas socialmente danosas por conta do seu suposto vínculo com movimentos de ideias subversivas.

Por meio da análise dos processos de habeas-corpus selecionados, observa-se que, na maioria dos casos, os órgãos institucionais do poder judiciário federal permitiram que a expulsão fosse utilizada de forma arbitrária pelo poder executivo e, assim, atingisse o efeito desejado por este poder. Essa permissão decorria, em algumas situações, de uma omissão de um juiz federal, ou mesmo dos ministros do STF, de apreciar o mérito do pedido de habeas corpus com a justificativa estritamente técnica de que a hipótese em exame não estaria dentro de sua competência. Não obstante, verificou-se a ausência de um padrão decisório a ser seguido pelo STF, por exemplo, no exercício do seu juízo de admissibilidade, pois as características e circunstâncias que dão substância aos casos em que o tribunal não apreciou o mérito não diferem de outros em que se decidiu por analisar o mérito do pedido. Em outras ocasiões, o direito serviu por intermédio de suas técnicas de legitimação e universalização e de seu discurso de neutralidade, para fornecer um padrão de justiça que chancelasse as ações arbitrárias do Estado, reduzindo, ainda mais, a possibilidade de proteção dos destituídos de poder.

## 5. Referências

### a) Processos de habeas-corpus

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* n.º 4309. Paciente: Ernesto Romano Crossi. Recorrido: 3ª Câmara da Corte de Apelação. Relator: Min. Leoni Ramos. Rio de Janeiro, DF, 18 ago. 1917.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* n.º 4455. Pacientes: Florentino de Carvalho; Virgílio Fidalgo; Alexandre Zanella. Relator: Min. Coelho. Rio de Janeiro, DF, 29 dez. 1917.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* n.º 4618. Paciente: Astrogildo Pereira. Relator: Min. Leoni Ramos. Rio de Janeiro, DF, 31 ago. 1918.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* n.º 4695. Paciente: Damásio Antônio de Souza. Relator: Min. Pedro Affonso Mibielli. Rio de Janeiro, DF, 14 dez. 1918.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* n.º 4732. Paciente: Raphael Garcia. Relator: Min. Coelho e Campos. Rio de Janeiro, DF, 18 jan. 1919.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* n.º 5408. Pacientes: Ricardo Côrrea Perpétuo; Galiano Augusto Tostões. Relator: Min. Leoni Ramos. Rio de Janeiro, DF, 22 out. 1919.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* n.º 5430. Paciente: Adriano Pinto da Costa. Recorrido: Juiz Federal da 1ª Vara do Distrito Federal. Relator: Min. Leoni Ramos. Rio de Janeiro, DF, 08 nov. 1919.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* n.º 5442. Pacientes: Nicanor Rodrigues; Manoel Toledo Picon; Antônio Almeida. Recorrido: Juiz da 1ª Vara do Distrito Federal. Relator: Min. Leoni Ramos. Rio de Janeiro, DF, 14 nov. 1919.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* n.º 5455. Paciente: Benedicto Fugagnoli. Relator: Min. Muniz Barreto. Rio de Janeiro, DF, 26 nov. 1919.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* n.º 5553. Pacientes: João Penteado e outros. Recorrido: Tribunal de Justiça de São Paulo. Relator: Min. Hermenegildo de Barros. Rio de Janeiro, DF, 28 jan. 1920.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* n.º 5716. Paciente: Antonio da Silva. Relator: Min. Hermenegildo de Barros. Rio de Janeiro, DF, 24 abr. 1920.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* n.º 5715. Paciente: João Carlos. Relator: Min. Edmundo Lins. Rio de Janeiro, DF, 24 abr. 1920.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* n.º 5667. Paciente: Antônio Bernardo Canellas. Recorrido: Juízo Federal da Seção de Pernambuco. Relator: Min. Hermenegildo de Barros. Rio de Janeiro, DF, 20 abr. 1920.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* n.º 6083. Paciente: Sebastião Baptista Pereira. Recorrido: Juízo Federal da Seção de São Paulo. Relator: Min. Hermenegildo de Barros. Rio de Janeiro, DF, 05 jul. 1920.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* n.º 6082. Pacientes: Abílio Cabral; João José Rodrigues. Recorrido: Juízo Federal da Seção de São Paulo. Relator: Min. Edmundo Lins. Rio de Janeiro, DF, 05 jul. 1920.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* n.º 6247. Paciente: José Rodrigues Lage. Recorrido: Juízo da 5ª Vara Criminal do Rio de Janeiro. Relator: Min. Sebastião Salgado. Rio de Janeiro, DF, 02 ago. 1920.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* n.º 6362. Paciente: Adelino de Carvalho. Recorrido: Juízo Federal da Seção de São Paulo. Relator: Min. Godofredo Cunha. Rio de Janeiro, DF, 13 de set. 1920.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* n.º 6397. Pacientes: João Carlos; Manuel Gonçalves. Recorrido: Juízo Federal da Seção de São Paulo. Relator: Min. Pedro Lessa. Rio de Janeiro, DF, 15 set. 1920.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* n.º 6390. Paciente: Manoel Agostinho Perdigão Saavedra. Recorrido: Juízo Federal da Seção de São Paulo. Rio de Janeiro, DF, 04 out. 1920.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* n.º 6452. Paciente: Manuel Quinteiro. Relator: Min. Leoni Ramos. Rio de Janeiro, DF, 06 nov. 1920.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* n.º 6616. Paciente: Antonio Costa. Recorrido: Juízo Federal da Seção de São Paulo. Relator: Hermenegildo de Barros. Rio de Janeiro, DF, 02 dez. 1920.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* n.º 6622. Paciente: João Baptista Mineiro. Relator: Min. Leoni Ramos. Rio de Janeiro, DF, 16 nov. 1921.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* n.º 5440. Paciente: Everardo Dias. Relator: Min. Pedro Lessa. Rio de Janeiro, DF.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* n.º 5792. Paciente: Ângelo Soave. Recorrido: Juízo Federal da Seção de São Paulo. Relator: Min. Viveiros de Castro. Rio de Janeiro, DF.

#### **d) Bibliografia**

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. **O ano vermelho**: a Revolução Russa e seus reflexos no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

BATALHA, Cláudio H. M. **O movimento operário na Primeira República**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 12ª. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

FAUSTO, Boris. **Trabalho urbano e conflito social**. 5.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

GHIONE, Hugo Barreto. Indagaciones sobre la huelga: cuestiones de método, definición y derecho. **Revista de Derecho Social Latinoamérica**, n. 2, Editorial Bomarzo, 2016.

GOMES, Ângela de Castro. **A invenção do trabalhismo**. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1988.

GOMES, Ângela de Castro. **Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil, 1917-1937**. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

KOERNER, Andrei. O poder judiciário no sistema político da Primeira República. **Revista USP**, n. 21, Dossiê Judiciário, 1994.

LYNCH, Christian E. C. **Da monarquia à oligarquia: história institucional e pensamento político brasileiro (1822-1930)**. São Paulo: Alameda, 2014.

LYNCH, Christian E. C.; SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. O Constitucionalismo da inefetividade: a constituição de 1891 no cativeiro do estado de sítio. **Revista Quaestio Iuris**, v. 5, n. 2, 2012.

MATTOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MENEZES, Lená Medeiros. **Os Indesejáveis: desclassificados da modernidade – protesto, crime e expulsão na Capital Federal (1890-1930)**. Rio de Janeiro: Editora da UERJ, 1996.

NEDER, Gizlene. **Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil: criminalidade, justiça e constituição do mercado de trabalho (1890-1927)**. 2<sup>a</sup> ed. Niterói: Editora da UFF, 2012.

PEREIRA, Joana Dias. O ciclo de agitação social global de 1917-1920. **Ler História [online]**, n. 66, 2014.

PISARELLO, Gerardo. **Los derechos sociales y sus garantías**: elementos para una reconstrucción. Madrid: Trotta, 2007.

SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. **Relações coletivas de trabalho**: configurações institucionais no Brasil contemporâneo. São Paulo: LTr, 2008.

SIQUEIRA, Gustavo Silveira. **História do direito pelos movimentos sociais**. Cidadania, experiências e antropofagia nas estradas de ferro (Brasil, 1906). Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2014.

THOMPSON, E. P. **Senhores e caçadores**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

TILLY, Charles; WOOD, Leslie J. **Los movimientos sociales, 1768-2008**: desde sus Orígenes a facebook. Barcelona: Editorial Crítica, 2010.

VALVERDE, Antonio Martin. Regulación de la huelga, libertad de huelga y derecho de huelga. In: **Sindicatos y relaciones colectivas de trabajo**. Murcia: Colegio de Abogados de Murcia, 1978.

VARGAS, João Tristan. **O trabalho na ordem liberal**: o movimento operário e a construção do Estado na Primeira República. Campinas: UNICAMP/CMU, 2004.

VIANNA, Luís Werneck. **Liberalismo e sindicato no Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

**Anexo – Processos de habeas corpus apreciados pelo STF entre 1917-1920**

Habeas corpus	Relator	Paciente(s)	Impetrante/ Recorrente	Ingresso	Decisão	Recorrido	Origem
4732	Min. Coelho e Campos	Raphael Garcia	Mário Leal Pereira	03/01/19	18/01/19	-	Rio de Janeiro
4695	Min. Pedro Affonso Mibielli	Damásio Antônio de Souza	Izabel Salgueiro de Souza	29/11/18	14/12/18	-	Rio de Janeiro
4309	Min. Leoni Ramos	Ernesto Romano Crossi	João Baylão	14/06/17	18/07/17	3ª Câmara da Corte de Apelação	Rio de Janeiro
4618	Min. Leoni Ramos	Astrogildo Pereira	Adolpho Faustino Porto	20/08/18	31/08/18	-	Rio de Janeiro
4455	Min. Coelho e Campos	Florentino de Carvalho; Virgílio Fidalgo; e Alexandre Zanella	Evaristo de Moraes	10/12/17	29/12/17	-	Rio de Janeiro
5442	Min. Leoni Ramos	Nicanor Rodrigues; Manoel Toledo Picon; e Antonio de Almeida	Antônio de Oliveira	05/11/19	14/11/19	Juiz Federal da 1ª Vara do Distrito Federal	Rio de Janeiro
5430	Min. Leoni Ramos	Adriano Pinto da Costa	Antônio de Oliveira	30/10/19	08/11/19	Juiz Federal da 1ª Vara do Distrito Federal	Rio de Janeiro

5408	Min. Leoni Ramos	Ricardo Corrêa Perpetuo e Galiano Augusto Tostões	Gregorio Ferreira Gama	08/10/19	22/10/19	-	Rio de Janeiro
5792	Min. Viveiros de Castro	Angelo Soave	José Ignacio de Lacerda Werneck	15/04/20	-	Juízo Federal da Seção de São Paulo	São Paulo
5440	Min. Pedro Lessa	Everardo Dias	Nilo C. L. de Vasconcellos	01/11/19	-	-	São Paulo
5667	Min. Hermenegildo de Barros	Antonio Bernardo Canellas	Joaquim Pimenta	06/03/20	20/04/20	Juízo Federal da Seção de Pernambuco	Pernambuco
5716	Min. Hermenegildo de Barros	Antonio da Silva	Brasílio Rodrigues Pereira de Mello	06/02/20	24/04/20	-	São Paulo
5715	Min. Edmundo Lins	João Carlos	Brasílio Rodrigues Pereira de Mello	20/02/20	24/04/20	-	São Paulo
6083	Min. Hermenegildo de Barros	Sebastião Baptista Paiva	Pedro Noschese	14/05/20	05/07/20	Juízo Federal da Seção de São Paulo	São Paulo
6082	Min. Edmundo Lins	Abílio Cabral e João José Rodrigues	Heitor de Moraes	16/06/20	05/07/20	Juízo Federal da Seção de São Paulo	São Paulo
6622	Min. Leoni Ramos	João Baptista Mineiro	Aquilino de Souza	01/12/20	16/11/21	-	São Paulo
6397	Min. Pedro Lessa	João Carlos e Manuel Gonçalves	Heitor de Moraes e Lincoln Feliciano da	03/09/20	15/09/20	Juízo Federal da Seção de São Paulo	São Paulo

			Silva				
6452	Min. Leoni Ramos	Manuel Quinteiro	Justino Gomes de Castro	28/09/20	06/11/20	-	São Paulo
6390	Min. Sebastião de Lacerda	Manoel Agostinho Perdigão Saavedra	Heitor de Moraes	03/09/20	04/10/20	Juízo Federal da Seção de São Paulo	São Paulo
6362	Min. Godofredo Cunha	Adelino de Carvalho	Alvaro Teixeira Pinto	13/08/20	13/09/20	Juízo Federal da Seção de São Paulo	São Paulo
5455	Min. Muniz Barreto	Benedicto Fugagnoli	Antonio Rodrigues Fonseca	12/11/19	26/11/19	-	Rio de Janeiro
6616	Min. Hermenegildo de Barros	Antonio Costa	Mauro Machado	24/11/20	02/12/20	Juízo Federal da Seção de São Paulo	São Paulo
5553	Min. Hermenegildo de Barros	João Penteado e outros	Luiz Quirino dos Santos	17/01/20	28/01/20	Tribunal de Justiça de São Paulo	São Paulo